



Publicado na Edição nº 2224, Seção Itarana/ES, pág. 221 do DOM/ES de 10/03/2023

LEI Nº 1.465/2023

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base, o subsídio, o provento e a pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, os salários, os subsídios, os proventos e as pensões cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste não se estende aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador Interno, Médicos Bolsistas, Estagiários e aos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§3º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais Estatutários, aos profissionais contratados por tempo determinado de trabalho, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, ao salário dos profissionais celetistas, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e aos profissionais em função comissionada, salvo aqueles vedados pelo § 2º, do Art. 1º, desta Lei.



Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - retroagirá, inclusive os efeitos financeiros a fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças